

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO

CAPÍTULO I – CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Corpo Clínico é o conjunto de médicos que se propõe a assumir solidariamente responsabilidade de prestar atendimento aos usuários que procuram o UPA Dr. Thelmo de Almeida Cruz, respeitadas as normas administrativas específicas estabelecidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º - Este Regimento tem por finalidade disciplinar as ações e os serviços de saúde executados, isolados ou conjuntamente, pelos componentes do Corpo Clínico do UPA Dr. Thelmo de Almeida Cruz, estabelecendo linhas de relacionamento ético e funcional com base nas determinações da Resolução do CFM nº 1481/97 e em consonância com o Regulamento da instituição aprovado em 24/07/2017.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS DO CORPO CLÍNICO

Art. 3º - São objetivos do Corpo Clínico:

I – A realização integrada de ações assistenciais e de atividades preventivas, para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

II – O desenvolvimento de atividades de ensino, treinamento e aprimoramento, para médicos e componentes da equipe multiprofissional de saúde;

III – A implementação de ações para o controle de qualidade ético-profissional dos serviços prestados.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA CLÍNICA

Art. 4º - A Diretoria Clínica é o órgão de administração do Corpo Clínico.

Art. 5º - Integram a Diretoria Clínica:

- Diretor Clínico;
- Assistentes Clínicos;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissões técnico-Científicas;
- Gerência de Enfermagem.

Art. 6º - O Diretor Clínico, eleito por seus pares, componentes do Corpo Clínico, tem assegurada total autonomia no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único: O Diretor Técnico tem o direito de interpelar o Corpo Clínico, por meio de seu Diretor Clínico, a fim de sanar questões administrativas.

Art. 7º - O Diretor Clínico será escolhido após votação secreta entre os membros efetivos do Corpo Clínico.

Parágrafo Único: O mandato do Diretor Clínico terá duração de quatro anos, podendo ser reeleito para igual período.

Art. 8º - São atribuições do Diretor Clínico:

I – A formulação, o incremento, o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde no UPA Dr. Thelmo de Almeida Cruz, observando as diretrizes para a Saúde prevista na Constituição Federal.

II – A responsabilidade ético profissional, perante os Conselhos Regional e Federal de Medicina, Sistema Único de Saúde, Serviços de Vigilância Sanitária no que se refere às ações e serviços de saúde realizados o âmbito do UPA Dr. Thelmo de Almeida Cruz;

III – A coordenação da execução das ações de apoio diagnóstico de assistência terapêutica integral, incluindo recuperação e reabilitação, de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica;

IV – A normatização e a regulamentação ética, disciplinar e funcional do Corpo Clínico;

V – O estabelecimento de critérios, parâmetros e métodos para a realização de controle e avaliação de qualidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos na instituição;

VI – Encaminhar ao Diretor Técnico solicitações do Corpo Clínico necessárias para o cumprimento de suas competências e fundamentadas nas regulamentações deste regimento e nas normas de fiscalização do CREMESP;

VII – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias previstas neste regimento;

VII – Representar o Corpo Clínico nas relações com a comunidade e autoridades;

IX – Credenciar o médico com cadastro apreciado e aprovado, para uma das categorias de médico efetivo do Corpo Clínico, pelo Departamento ao qual se relaciona pela especialidade que exerce;

X – A orientação das atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos integrantes do Corpo Clínico;

XI – Constituir as comissões Técnico-Científicas;

XII – Designar os representantes de clínica, dentre os membros efetivos.

Art. 9º - Os Assistentes Clínicos tem as seguintes atribuições:

I – Assistir o Diretor no desempenho de suas funções;

II – Prestar assistência aos pacientes utilizando os recursos técnicos disponíveis e servindo-se das diretrizes elaboradas pelos serviços para orientação dos procedimentos médicos;

III – Cumprir e fazer cumprir o regulamento da instituição e o presente regimento;

IV – Elaborar planos e programas que visem o desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria Clínica;

V – Elaborar normas técnicas para o estabelecimento de parâmetro e critérios para o controle dos serviços prestados;

VI – Manter os serviços necessários ao preenchimento das finalidades e possibilidades do Estabelecimento de Saúde em regime de (emergência, internação, ambulatório, unidade-dia etc.);

VII – Organizar as atividades relativas à atuação médico-assistencial com base em relatórios e recomendações das Divisões e Serviços de Saúde, das Comissões Técnico-Científicas, dos membros da comunidade hospitalar e dos clientes;

VIII – Elaborar relatórios semestrais sumários de suas atividades.

Art. 10º - As Comissões Técnico-Científicas, com exceção da Comissão de Ética Médica, serão constituídas pelo Diretor Clínico.

Parágrafo Único – A Comissão de Ética Médica, será eleita e homologada.

Art. 11º - As Comissões Técnico-Científicas tem sua composição, organização e funcionamento disciplinar nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 12º - As Comissões Técnico-Científicas tem por finalidade proporcionar subsídios ao Diretor Clínico no que se refere a:

- Protocolos de conduta;
- Controle de infecção hospitalar;
- Normas e procedimentos operacionais;
- Registros médicos;
- Avaliação de desempenho;
- Farmácia e terapia;
- Qualidade de assistência médica;
- Publicações periódicas;
- Residência médica;
- Credenciamentos;
- Procedimentos complexos;
- Análise de óbitos.

Art. 13º - As comissões devem ter o caráter multidisciplinar.

Art. 14º - Os médicos, legalmente habilitados para suas atividades pelo CREMESP, prestam serviços aos pacientes de forma individual ou coletiva, dentro do escopo de suas áreas de habilitação.

Art. 15º - Os membros do Corpo Clínico respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

CAPÍTULO V – DOS MÉDICOS

Art. 16º - Os médicos que se encontram em pleno direito de exercer a profissão e com habilitações clínicas definidas para atuarem no UPA Dr. Thelmo de Almeida Cruz são distribuídos nas seguintes categorias:

I – Efetivos;

II – Temporários.

Art. 17º - São membros efetivos os médicos que tenham integrado o grupo de membros temporários pelo período mínimo de um mês e após aprovação do cadastro se declaram em concordância com todas as exigências inerentes as suas atividades como participante do Corpo Clínico nesta categoria.

Art. 18º - São membros temporários os médicos aprovados pelo Diretor Clínico para fazer plantões no UPA Dr. Thelmo de Almeida Cruz, seguindo os protocolos de conduta estabelecidos pelo Corpo Clínico para as áreas de sua habilitação, porém não fazem parte da escala fixa e/ou atividades de diretoria.

Parágrafo Único: O período para solicitação de cadastramento como membro efetivo do Corpo Clínico não poderá exceder a 06 meses.

Art. 19º - Por autorização do Diretor Clínico, médico não integrante do Corpo Clínico poderá prestar atendimento a pacientes internados em caráter eventual ou especial. Nessa situação, deverá respeitar as normas administrativas da instituição, sendo assessorado no atendimento por médico efetivo.

CAPITULO VI – DO CREDENCIAMENTO

Art. 20º - O credenciamento consiste na aprovação pelo Corpo Clínico do cadastro de um membro temporário, candidato a membro efetivo.

Parágrafo Único: Todas as solicitações para credenciamento serão feitas por escrito e enviadas para apreciação em formulário próprio.

Art. 21º - São pré-requisitos para credenciamento:

- Atuação como membro temporário do Corpo Clínico há pelo menos um mês;
- Competência, experiência e atualização comprovadas relevantes;
- Estado de saúde assegurando que o candidato seja capaz de desempenhar as habilitações clínicas requeridas;

Art. 22º - Cabe a Diretoria a exigência da documentação necessária para instruir o processo de ingresso no Corpo Clínico.

Parágrafo Único: Informações necessárias para cadastramento:

- Registro profissional e de qualidade pelo CREMESP;
- Certificados e atestados de qualificações;
- Relação dos programas de treinamento e nome dos responsáveis dos serviços que tenha participado;
- Declaração do candidato sob pendências éticas ou jurídicas presente e passadas;
- Declaração de aceite em cumprir o Regulamento da Instituição e o Regimento do Corpo Clínico.

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23º - Aos membros efetivos do Corpo Clínico compete privativamente:

- Votar e ser votado;
- Integrar e presidir comissões.

Parágrafo Único: É verdade o voto por procuração.

Art. 24º - O requerimento para renúncia de credenciamento deve ser encaminhado por escrito ao Diretor Clínico.

CAPÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 25º - As atividades dos médicos do Corpo Clínico serão organizadas em serviços com regimentos próprios nas seguintes especialidades:

- A) Clínica Médica
- B) Pediatria

Art. 26º - Cada serviço terá um médico coordenador como representante e responsável pelo planejamento, organização, supervisão técnica e controle das atividades assistenciais previstas no regimento.

Art. 27º - Ao coordenador do serviço compete:

- Supervisionar e organizar tecnicamente o serviço garantindo assistência de qualidade aos pacientes;
- Promover a elaboração de diretrizes de orientação dos procedimentos médicos para as situações mais frequentes no serviço;
- Identificar, analisar e propor solução para as situações de não conformidade verificadas, registrando sua ocorrência e comunicando ao Diretor Clínico.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 28º - As transgressões a este Regimento e ao Regulamento da instituição, cometidas por membros do Corpo Clínico, sujeitam os infratores as seguintes penas disciplinares:

- Advertência escrita reservada;
- Suspensão temporária do credenciamento;
- Descredenciamento.

Art. 29º - A competência para aplicação das penalidades é dos Diretos Técnico e Clínico, ouvido o Corpo Clínico.

Art. 30º - No caso de indicio de infração ética, será notificada a Comissão de Ética para as providências cabíveis.

Parágrafo Único: A aplicação da penalidade de descredenciamento será precedida de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO X – DAS REUNIÕES

Art. 31º - As reuniões serão convocadas por escrito com antecedência mínima de dez dias uteis e acompanhadas da respectiva pauta.

Art. 32º - As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez cada sessenta dias, sob a presidência do Diretor Clínico.

Art. 33° - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Clínico, pelo Diretor Técnico ou por convocação de 50% dos membros efetivos do Corpo Clínico.

Art. 34° - As reuniões serão lavradas em livro de atas autenticado para tal fim.

Art. 35° - É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36° - Os profissionais não médicos que possuam habilitações clínicas e que exerçam atividades no UPA Dr. Thelmo de Almeida Cruz estão sujeitas às mesmas normas para as ações assistenciais, cadastramento, habilitação e penalidades previstas nesse Regimento.

Art. 37° - As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Clínico.

Art. 38° - O presente Regimento aprovado em reunião de 24/07/2017 entrará em vigor na data de sua publicação.